

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		Proposição MP 627/2013	
	Autor Humberto Souto PPS/MG		nº do prontuário

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE EMENDA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENDA

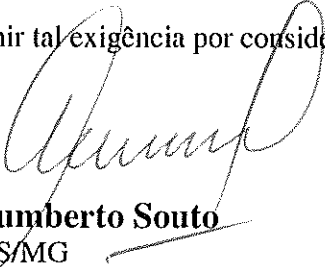
Suprima-se o parágrafo 3º do art. 86 da Medida Provisória nº 627, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Uma alteração importante promovida pela Medida Provisória nº 627 diz respeito ao lucro no exterior. A MP estabelece que a pessoa jurídica pode optar por pagar o imposto sobre a renda e a CSLL devidos decorrentes de resultado considerado na apuração da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, na proporção dos resultados distribuídos nos anos subsequentes ao encerramento do período de apuração a que corresponder. No entanto, tal diferimento de cinco anos para pagar imposto sobre lucros no exterior só está disponível se a empresa desistir de qualquer processo administrativo e judiciais sobre a matéria que tiver contra a Receita Federal.

A Receita Federal tem adotado critério semelhante quando ofereceu anistia ou parcelamento de débitos passados. Nada mais justo, tendo em vista que as empresas e a Receita estão em questionamento sobre esses débitos. Outra coisa é ter o novo regime para pagamento de tributo e disponibilizar esse novo regime só para quem desistir de brigas passadas. O fato de um contribuinte estar discutindo o passado não significa que ele vai deixar de pagar o futuro conforme a nova legislação. Caso o contribuinte não desista das brigas passadas, terá de continuar pagando imposto em 31 de dezembro de cada ano.

Nossa emenda objetiva suprimir tal exigência por considera-la descabida.


Deputado **Humberto Souto**
PPS/MG